



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 431, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Município de Reserva, no Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL de decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Federal de Reserva, no Estado do Paraná.

Art. 2º A Escola Técnica Federal de Reserva será uma instituição de ensino médio profissionalizante, destinada à formação de técnicos para atender às necessidades socioeconômicas da região.

Art. 3º A instalação do estabelecimento de que trata esta Lei subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como à criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 4º A regulamentação desta Lei tratará dos recursos indispensáveis à instalação da Escola Técnica Federal de Reserva, no Estado do Paraná.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Situado na Mesorregião Centro Oriente, e na Microrregião de Telêmaco Borba, o município paranaense de Reserva localiza-se a 180

quilômetros ao norte de Curitiba, tendo sido fundado no dia 3 de janeiro de 1921, por desmembramento do município de Tibagi.

Com 25.059 municípios e 1.635 km² de extensão territorial, Reserva detinha, em 2005, Produto Interno Bruto nominal de 118 milhões de reais, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). No que tange à educação municipal, os reservenses contavam, em 2007, com 5.088 matrículas no ensino fundamental, em que trabalham 276 docentes, e 915 matrículas no ensino médio, para um total de 56 professores.

No início da presente década, o Município de Reserva apresentava Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) entre os mais baixos do Estado do Paraná. Com efeito, para um total de 399 municípios, Reserva ocupava a tricentésima nonagésima sexta posição, com um IDH de 0,646. Vale lembrar que a escala de desenvolvimento humano, tal como definida pela Organização das Nações Unidas, varia de 0 a 1, sendo que entre 0,500 e 0,799, o nível é considerado apenas mediano.

Claro está, portanto, que a instalação de uma escola técnica em Reserva em muito contribuirá para a elevação do nível socioeconômico do município e da região paranaense em que está situado. Concretizada a medida, os jovens municíipes de Rosário do Ivaí, Ortigueira, Imbaú, Tibagi, Ivaí e Cândido Abreu também se valerão da facilidade para aprofundar seus saberes técnicos. Ganha, com isso, o Estado do Paraná, que terá sua produção agrícola e industrial elevada pela disseminação de saberes em uma região do Estado que necessita de medidas desse gênero.

Com um total de apenas duas escolas de nível médio, ambas públicas, Reserva merece, igualmente, a máxima atenção do Senado Federal, para que passe a sediar uma instituição de ensino federal de alto nível, apta a qualificar a juventude reservense para o mundo do trabalho.

Ressaltamos, igualmente, que o presente projeto de lei ampara-se na Lei nº 11.195, de 18 de novembro de 2005, que alterou o § 5º do art. 3º da Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994, de modo a restabelecer a possibilidade de investimento da União na educação técnico-profissional:

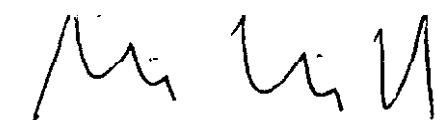
§ 5º A expansão da oferta de educação profissional, mediante a criação de novas unidades de ensino por parte da União, ocorrerá, preferencialmente, em parceria com Estados, Municípios, Distrito Federal, setor produtivo ou organizações não governamentais, que serão responsáveis pela manutenção e gestão dos novos estabelecimentos de ensino.

Relembre-se, por derradeiro, que embora na Câmara dos Deputados os projetos de lei autorizativa para a criação de estabelecimentos de ensino sejam freqüentemente arquivados, por alegada inconstitucionalidade e injuridicidade, o entendimento senatorial é outro.

Com efeito, a base para acolhida de tais projetos no Senado jaz no Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, segundo o qual “o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência”.

Esperamos, nesses termos, contar com o apoio dos nobres Senadores para a aprovação deste projeto, pois uma escola técnica em Reserva seria uma excelente forma de contribuir para o avanço econômico da região.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2008.



Senador FLÁVIO ARNS

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 12/11/2008.